



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 58/2025

#### ESCOLHA E PREÇO

##### **I – DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 04 câmeras de vigilância e equipamentos para o seu funcionamento, conforme o termo de referência da Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços.

##### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.

##### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos orçamentos das empresas: AEFBID, ALCATEIA, PROSEG, MAX POWER e HI-TEC, conforme planilha anexa ao processo. Entretanto, a proposta da empresa PROSEG não pôde ser considerada haja vista que não apresentou a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

e à Dívida Ativa da União.

As propostas demonstraram ser compatíveis com os valores praticados pelo mercado e com o relatório de pesquisa de preços emitido no Compras.Gov. em 09/05/2025, anexo ao processo.

#### **IV - DA ESCOLHA.**

As empresas vencedoras neste processo, considerando a habilitação e o menor valor, foram AEFBID para o item 1 (câmeras de vigilância) e PROSEG para o item 2 (balum passivo), entretanto a empresa PROSEG deixou de apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, sendo, assim, desclassificada e substituída pela empresa AEFBID.

Portanto, a empresa vencedora neste processo para sacramentar a contratação de empresa para a aquisição de 04 câmeras de vigilância e equipamentos para o seu funcionamento foi: AEFBID, para os itens 1 e 2, no valor total de R\$ 1.488,76 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Os valores ofertados por esta empresa demonstrou a vantajosidade das contratações para a Câmara Municipal de Araraquara-SP.

#### **V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

De acordo com as certidões juntadas ao processo, pode-se verificar que a empresa vencedora possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### **VI- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elemento de Despesa 3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha.

#### **VII – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo este valor alterado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto nº 12.343 de 2024. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais materiais/serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Realizadas



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS**

estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.<sup>a</sup> analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 26 de maio de 2025.

De acordo,

Mariana Tiemi Kimura Claudio  
Diretora de Suporte Administrativo

Thiago Moura Bego  
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS**

**AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a contratação da empresa AEFBID, no valor total de R\$ 1.488,76 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), para aquisição de 04 câmeras de vigilância e equipamentos para o seu funcionamento, nos termos da justificativa apresentada nos autos, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Item	Embal.	Quant.	Descrição	AEFBID	
				Unitário	Total
1	unidades	4	Câmera de vigilância Conforme Termo de Referência	R\$ 262,34	R\$ 1.049,36
2	unidades	4	Balun Passivo Conforme Termo de Referência	R\$ 109,85	R\$ 439,40
Total					R\$ 1.488,76

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 26 de maio de 2025.

**RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI**  
PRESIDENTE